



1141001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.***

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

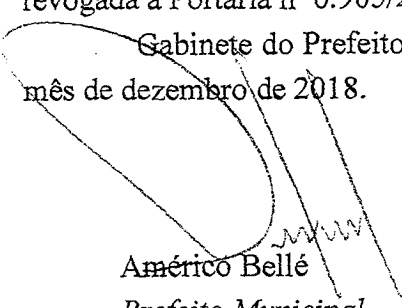
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

***Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 16 de abril de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR .

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
da Família e do Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)

A concepção do Programa Formando cidadão é um programa em parceria com a Administração Municipal e o CRAS, de **caráter preventivo, destinado** a adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. **O FORMANDO CIDADÃO – GUARDIÕES DA FRONTEIRA**, objetiva o atendimento de meninos, proporcionando-lhes oportunidade através de ações socioeducativas, sendo uma alternativa de ocupação do tempo livre, com melhorias em sua qualidade de vida, melhoras em seu desempenho escolar, e principalmente no convívio familiar e social, visando o resgate da autoestima e conquista da cidadania. tem como base principal da filosofia de trabalho a **ordem unida e a disciplina militar** o programa conta também com um aporte pedagógico que abrange todas as áreas do desenvolvimento, social, moral, físico e educacional, atendendo diariamente de 30 a 40 meninos na faixa de 12 a 17 anos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 16 de abril de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
da Família e do Desenvolvimento Social



114004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A concepção do Programa Formando cidadão é um programa em parceria com a Administração Municipal e o CRAS, de **caráter preventivo, destinado** a adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. **O FORMANDO CIDADÃO – GUARDIÕES DA FRONTEIRA**, objetiva o atendimento de meninos, proporcionando-lhes oportunidade através de ações socioeducativas, sendo uma alternativa de ocupação do tempo livre, com melhorias em sua qualidade de vida, melhoras em seu desempenho escolar, e principalmente no convívio familiar e social, visando o resgate da autoestima e conquista da cidadania. tem como base principal da filosofia de trabalho a **ordem unida e a disciplina militar** o programa conta também com um aporte pedagógico que abrange todas as áreas do desenvolvimento, social, moral, físico e educacional, atendendo diariamente de 30 a 40 meninos na faixa de 12 a 17 anos.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56019	CALÇÃO NO TECIDO JAVA TODO PRETO.	40,00	UN	33,00	1.320,00
2	56018	CAMISA GOLA POLO PIQUET, COR CINZA CHUMBO COM DETALHES AMARELO 021, ESTAMPA GRANDE	40,00	UN	39,50	1.580,00



005

Município de Capanema - PR

		NAS COSTA UMA COR, 02 PATCH PEQUENO FRENTE.				
3	56017	CAMISA SUBLIMADA NO DRY SPORT CAMUFLADA.	40,00	UN	33,00	1.320,00
TOTAL						4.220,00

Valor total : R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 3(três) meses>

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jucieli da Silva.

Capanema - PR, 16 de abril de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
da Família e do Desenvolvimento Social

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

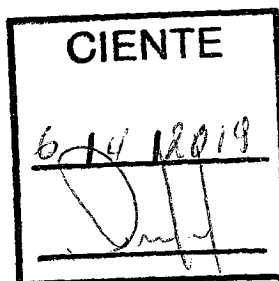
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	56017- CAMISA SUBLIMADA NO DRY SPORT CAMUFLADA. MARCA: IN9VE	UN	40	33,00	1.320,00
2.	56018- CAMISA GOLA POLO PIQUET, COR CINZA CHUMBO COM DETALHES AMARELO 021, ESTAMPA GRANDE NAS COSTA UMA COR, 02 PATCH PEQUENO FRENTE. MARCA: IN9VE	UN	40	39,50	1.580,00
3.	56019- CALÇÃO NO TECIDO JAVA TODO PRETO. MARCA: IN9VE	UN	40	33,00	1.320,00
TOTAL					4.220,00

DATA 05/04/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO 13.481.323/0001-96 RUA 4 SALA 2 PLANALTO -PR



ORÇAMENTO DE VALORES

TEL: 46 9 99809184

CLIENTE : FORMANDO CIDADÃO	
CONTATO: CARLOS PEREIRA DAHMER	PLANALTO, 28/03/2019.
INCR. EST.	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE: CAPANEMA PR	

QUANT.	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	TOTAL
40	1	CAMISSETAS GOLA POLO COM DOIS PATCH	R\$ 39,50	R\$ 1.580,00
40	2	CAMISSETAS SUBLIMADAS NO DRY SPORT	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
40	3	CALÇÃO NO TECIDO JAVA TODO PRETO	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
TOTAL				R\$ 4.220,00

Edison Alves da Conceição - ME
CNPJ 13.481.323/0001-96

Fernanda Malacarne

EDISON A. CONCEIÇÃO
PROPRIETÁRIO



julio rocha <juliorocha811@gmail.com>

orçamento

alice Rosa <alice.rosa2010@hotmail.com>

29 de março de 2019 09:21

Para: "juliorocha811@gmail.com" <juliorocha811@gmail.com>

bom dia! segue orçamento:

P	Camiseta 37,50	R\$ 1.500,00
P	polo 40,00	R\$ 1.600,00
P	bermuda basica sem detalhes ou bordado 38,00	R\$ 1.520,00

att?
Alice

TOTAL = R\$ 4.620,00

**JC UNIFORMES**

Av. 25 de Maio, 628 - Pq. Industrial

CAPANEMA - PR 85760-000

CNPJ 23.627.290/0001-01

INSC. EST. 90708054-45

PROPOSTA DE COMPRA

Data: 28.03.19

PEDIDO

Cliente Formando Cidadão

Endere

Pgto:

Bairro:

CEP

Cidade: Capanema

CNPJ

Insc. Est.:

Comprador:

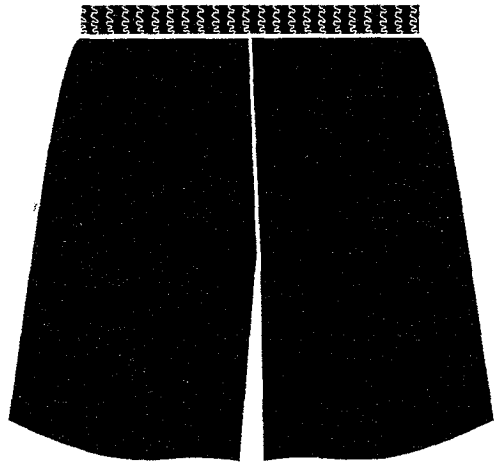
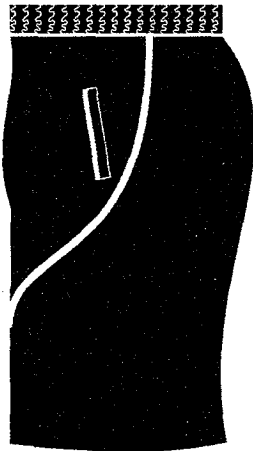
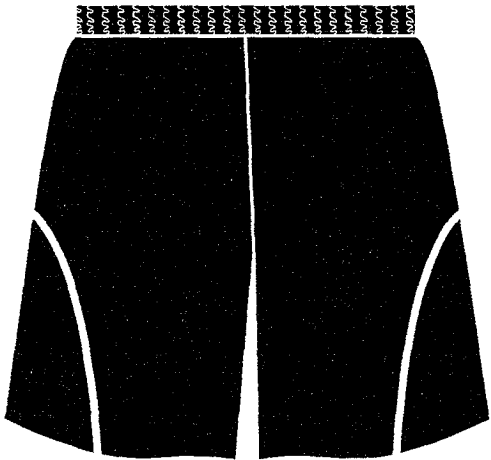
Fone: 46999353925

e-mail: juliorocha811@gmail.com

Ref.	Cor	4	6	8	10	12	14	16	PP	P	M	G	GG	EG	tam	Quant.	P.Unit.	Total
409	Camiseta em dry fit sublimada camuflada															40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
417	Polo piquet, cor cinza chumbo c/ detalhes amarelo 021, estampa grande uma cor costas bord. Peq. Frente LD, Bord peq. Peito LE															40	R\$ 52,70	R\$ 2.108,00
																0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
																0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
439	calção em microfibra, cor preto															40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
																0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
																0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
																0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
																0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
																Desconto		R\$ 0,00
Assinatura																TOTAL		R\$ 4.948,00

6000









Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

13

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106997185		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) VALDIR ALVES DA CONCEIÇÃO	(mãe) ANADIR MORAES DA CONCEIÇÃO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1980	IDENTIDADE (número) 68841232	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 04687958982			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor)			
DOMICILIADO NA (LÓGRADOURO - rua, av, etc) RUA PELOTAS			NÚMERO 375
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME			
LÓGRADOURO (rua, av, etc) RUA PELOTAS			NÚMERO 375
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCRITORIOCONTABILGARZAO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária 1412603, 4781400	Descrição do Objeto CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, FAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13481323000196	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) Edison Alves da Conceição ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA ASSINATURA 09/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO CAIXA DE QUINTANA		CAIXA DE QUINTANA
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000199072	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 10:36 SOB Nº 20163012725.
PROTOCOLO: 163012725 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601156977. NIRE: 41106997185.
EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME

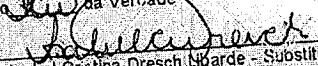


Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

 **TABELIONATO E REGISTRO CIVIL** *Deonilce Casaril Quintana*
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR *Oficial Designada*
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO - PR - carioquintana@rline.com.br - Fone: 46.3553-1134

Selo Digital nº JSZAc.91oAL.utPDe, Controle: W6ehG.5X1S.
Consulte em <http://iunarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de EDISON ALVES DA
CONCEIÇÃO *0003*FCYAN9V-782789-11*. Planalto, 12 de julho de 2016.
Em Testemunho *da Verdade*


Isabel Cristina Dresch Libardo - Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DE SEMELHANÇAS E/OU RASURAS

Isabel Cristina Dresch Libardo
Escrevente Substituta
CPF 041.183.269-73

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2016 10:36 SOB Nº 20163012725.
PROTOCOLO: 163012725 DE 15/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601156977. NIRE: 41106997185.
EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106997185		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE RENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) VALDIR ALVES DA CONCEIÇÃO		(mãe) ANADIR MORAES DA CONCEIÇÃO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1980	IDENTIDADE (número) 68841232	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 046.879.589-82			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA PELOTAS			NÚMERO 375
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA QUATRO SALA 5			NÚMERO 878
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006466 - Planalto
MUNICÍPIO Planalto	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCRITORIOCONTABILGARZAO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária 1412603, 4781400	Descrição do Objeto CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, FAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.481.323/0001-96	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 27/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Edison Alves da Conceição</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____ 1/1		 PR1160000490686	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 13:47 SOB N° 20167316141.
PROTOCOLO: 167316141 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602677598. NIRE: 41106997185.
EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 29/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2016 13:47 SOB Nº 20167316141.
 PROTOCOLO: 167316141 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602677598, NIRE: 41106997185.
 EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VALDIR ALVES DA CONCEIÇÃO		(mãe) ANADIR MORAES DA CONCEIÇÃO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1980	IDENTIDADE (número) 6.884.123-2	Órgão emissor SSP	UF PR CPF (número) 046.879.589-82
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PELOTAS			NÚMERO 375
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Unidade da Junta Comercial) 8468
MUNICÍPIO PLANALTO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PELOTAS			NÚMERO 375
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Unidade da Junta Comercial) 8468
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 1412601 Atividade secundária 1412603 4781400 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS, FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 21/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Edison Alves da Conceição</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/03/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Edison A. da Conceição</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Victor A. Galvão RG 8.050.195-1 24/03/2011		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/03/2011 SOB NÚMERO: 41106997185 Protocolo: 11/233848-8, DE 23/03/2011 EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	
		7201102373329	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.481.323/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2011
NOME EMPRESARIAL EDISON ALVES DA CONCEICAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R QUATRO SALA 5	NÚMERO 878	COMPLEMENTO	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABILGARZAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3555-1083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/04/2019 às 08:23:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13481323/0001-96
Razão Social: EDISON ALVES DA CONCEICAO ME
Endereço: R QUATRO SALA 5 878 / INDUSTRIAL / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2019 a 28/04/2019

Certificação Número: 2019033003033424688686

Informação obtida em 05/04/2019, às 08:27:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDISON ALVES DA CONCEICAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.481.323/0001-96

Certidão nº: 170469739/2019

Expedição: 05/04/2019, às 08:26:59

Validade: 01/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDISON ALVES DA CONCEICAO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.481.323/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 15422 / 2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/06/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 05 de Abril de 2019

REQUERENTE: EDISON ALVES DA CONCEICAO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEM2244M5R92

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDISON ALVES DA CONCEICAO ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

10049

13.481.323/0001-96

9055449691

1210

ENDEREÇO

RUA QUATRO, 878 - SALA 05 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

22

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019720396-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.481.323/0001-96**

Nome: **EDISON ALVES DA CONCEICAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDISON ALVES DA CONCEICAO
CNPJ: 13.481.323/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:46:57 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: **7021.FC2C.E25E.8BC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



10/04/2019 24

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 16 de abril de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

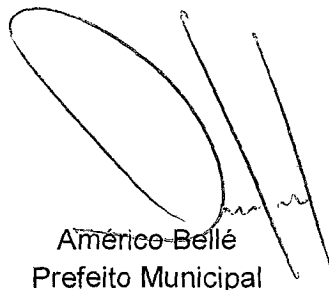
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 16/04/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 16 de abril de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 16/04/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **parceladamente, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPANEMA PR, CNPJ 21.320.717/0001-90- Av. Brasil, 39, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Capanema - PR

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Juceli da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



Município de Capanema - PR

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



Município de Capanema - PR

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



1411033

Município de Capanema - PR

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Equipe

Tramitação do Processo

34

Página 1 de 1

Processo: 713/2019
Requerente: **VALDECI ALVES DOS SANTOS**
Contato: **VALDECI ALVES DOS SANTOS**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: **PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA FORMANDO CIDADÃO**

Data: 04/04/2019 15:58

Situação: **Encaminhado**
Documento: **499.450.256-00**

Ocorrência: 4

Data: 24/04/2019 16:05:00

Previsão: 15/05/2019

De: LUIS HENRIQUE TELES

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho.
Dúvidas ou termos desconhecidos em verde ou azul
Procedi anotações no caderno licitatório em meio físico também.

Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico prévio a publicação.

atenciosamente,
Luís Henrique Teles
Assessor Jurídico

Ocorrência: 3

Data: 18/04/2019 13:38:00

Previsão: 01/05/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: LUIS HENRIQUE TELES

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2

Data: 04/04/2019 15:59:00

Previsão: 25/04/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROGRAMA FORMANDO CIDADÃO

Ocorrência: 1

Data: 04/04/2019 15:58:54

Previsão: 25/04/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



069035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 130/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 20/2019.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de uniformes para uso dos participantes do projeto Formando Cidadão desenvolvido no Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 03;
- IV) Termo de Referência a fls. 04/05;
- V) Orçamento a fls. 06/12;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 13/23;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 24;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 25;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 25/33;
- X) Relatório do Sistema de Protocolo a fl. 34;

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente



000036

Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, para obtenção de três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi pelo menor preço.



000037

Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição de serviço num de no máximo R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais) valor do orçamento já anexo.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Assim, analisando detidamente os documentos de fls. 13/23, observa-se que a empresa EDISON ALVES DA CONCEICAO ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.481.323/0001-96, apresentou **quase** toda documentação em ordem.

Em análise aos autos, faltou os documentos que atendem aos quesitos propostos no artigo 28, III e IV, quais sejam:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Assim, **PUGNA-SE** pela juntada dos referidos documentos.

Ainda, verificou-se que a certidão de regularidade de FGTS encontra-se com sua validade na iminência de expirar. Para tanto, **pugna-se** pela juntada de certidão de regularidade de FGTS com validade estendida, visto que dia 28/04, provavelmente estará em trâmite este procedimento administrativo.

2.3. Do contrato de aquisição de serviço



600033

Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município, **CONDICIONADA** a apresentação dos documentos relacionados no item 2.2 deste parecer.

Capanema, 25 de abril de 2019.

ROMANTI
EZER
BARBOSA

Assinado de forma
digital por ROMANTI
EZER BARBOSA
Dados: 2019.04.25
22:28:54 -03'00'

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Luís Henrique Teles
Assessor Jurídico
OAB/PR 92.235
Des. 6.331/2018
OAB/PR 92.235



000039

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

CNPJ: 13.481.323/0001-96

ENDEREÇO: RUA QUATRO SALA 5,

CIDADE: PLANALTO PR

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 85.750-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)



065040

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

CNPJ: 13.481.323/0001-96

ENDEREÇO: RUA QUATRO SALA 5,

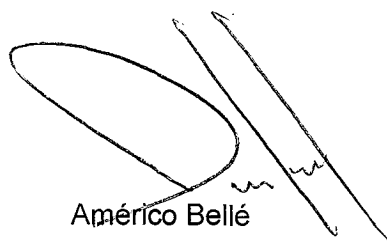
CIDADE: PLANALTO PR

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 85.750-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 26 de abril de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



069041

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

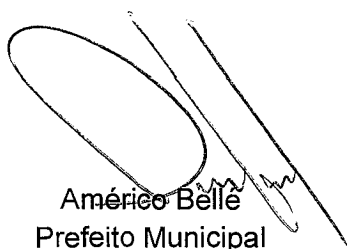
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)

Capanema - PR, 26 de abril de 2019



Américo Belle
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)

do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de abril de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2019

Processo dispensa Nº 019/2019

Data da Assinatura: 26/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO..

Valor total: R\$16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)

Capanema - PR, 26 de abril de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019

Processo dispensa Nº 020/2019

Data da Assinatura: 26/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.220,00 (Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que re-



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 149/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.481.323/0001-96, R PELOTAS, 375 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO município de Planalto/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO** inscrito no CPF nº 046.879.589-82, residente e domiciliado na RUA QUATRO, 878 - CEP: 85750000, município de Planalto/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 20/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CALÇÃO NO TECIDO JAVA TODO PRETO.	EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO ME	UN	40,00	33,00	1.320,00
2	CAMISA GOLA POLO PIQUET, COR CINZA CHUMBO COM DETALHES AMARELO 021, ESTAMPA GRANDE NAS COSTA UMA COR, 02 PATCH PEQUENO FRENTE.	EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO ME	UN	40,00	39,50	1.580,00
3	CAMISA SUBLIMADA NO DRY SPORT CAMUFLADA.	EDISON ALVES DA	UN	40,00	33,00	1.320,00

Handwritten signatures and initials.



44

Município de Capanema - PR

		CONCEIÇÃO ME				
--	--	-----------------	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/04/2019 e encerramento em 25/07/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **parceladamente, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPANEMA PR, CNPJ 21.320.717/0001-90- Av. Brasil, 39, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

D 6



Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Juceli da Silva**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**



00000047

Município de Capanema - PR

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

00000047



48

Município de Capanema - PR

14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Handwritten signature and initials.



Município de Capanema - PR

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

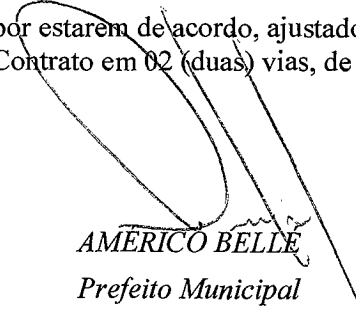
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 26 de abril de 2019


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO
Representante legal
EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO - ME
Fornecedor



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Víriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Ailton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)

do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00(Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de abril de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2019

Processo dispensa Nº 019/2019

Data da Assinatura: 26/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO..

Valor total: R\$16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)

Capanema - PR, 26 de abril de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019

Processo dispensa Nº 020/2019

Data da Assinatura: 26/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EDISON ALVES DA CONCEICAO - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.220,00 (Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que re-

O representante legal da empresa,

na qualidade de Proposante do procedimento licitatório de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019, instaurado pelo Município de Capanema, declara para todos os fins de direito que esta empresa sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2004.

Por ser a expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

NOME:
RG/CPF CARGO

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 03/2019

(Razão Social da LICITANTE) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da entidade exercendo funções de gerência, administração ou controle de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Capanema.

Local e Data

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 03/2019.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro
------	-------------	------------------

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 03/2019.

(Razão Social da LICITANTE) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, disponibilizar os equipamentos com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Capanema, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTEMPLANDO TELEFONIA MOVEL, FIXA, VAGA E CHAMADO TÉCNICO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00(Seis Mil e Oitocentas Reais)

Capanema - PR, 24 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182019
Processo Administrativo Nº 182019
Data do Contrato: 24/04/2019
Contratante: Município de Capanema PR
Contratado: TELECOMUNICAÇÕES E MANUTENÇÃO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTEMPLANDO TELEFONIA MOVEL, FIXA, VAGA E CHAMADO TÉCNICO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$ 7.800,00(Seis Mil e Oitocentas Reais)
Assinatura do: Américo Bellé
Cargo: Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 18.500,00(Dezoito Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 26 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182019
Processo Administrativo Nº 182019
Data do Contrato: 26/04/2019
Contratante: Município de Capanema PR
Contratado: ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.
Valor total: R\$ 18.500,00(Dezoito Mil e Quinhentos Reais)
Assinatura do: Américo Bellé
Cargo: Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)

Capanema - PR, 26 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1992019
Processo Administrativo Nº 1992019
Data do Contrato: 26/04/2019
Contratante: Município de Capanema PR
Contratado: BERNARDINI DA CONCEIÇÃO LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$ 4.220,00(Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)
Assinatura do: Américo Bellé
Cargo: Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11/05/2019 15:2

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	
Número edital/processo*	20
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO FORMANDO CIDADÃO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR .
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1100308243080263723750339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.220,00
Data Publicação Termo ratificação	03/05/2019

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))